



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2488/2023

SÚMULA. Concede revisão geral e atualiza os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a revisão anual aos servidores públicos, constantes nas tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, consoante tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.294/2020, Anexos II e III, aplicando a estas tabelas o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor de **5,79% (cinco inteiros vírgula setenta e nove por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2020.

Parágrafo Único – Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no *caput* deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (23/02/2023)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal